



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas e quatro minutos realizou-se a **Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gerson Marques de Lima. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e registrou a presença, na sala de sessões, dos Magistrados e Magistradas do Poder Judiciário e do Ministério Público dos Países da Comunidade de Língua Portuguesa, que participaram do Encontro da Magistratura e do Ministério Público dos Países da Comunidade de Língua Portuguesa. Estavam presentes representantes de Angola, Sua Excelência a Dr.^a Efigênia Mariquinha dos Santos Lima Clemente, Vice-Presidente do Tribunal Supremo de Angola; Sua Excelência o Dr. Pedro Joaquim Ngola, Procurador-Geral Adjunto, Coordenador da Câmara Laboral a nível nacional da Procuradoria Geral da República de Angola; Sua Excelência o Dr. Simão Alves Santos, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça de Cabo Verde; Sua Excelência o Dr. Altino Mendes, Procurador de Boa-Vista, da Procuradoria Geral da República de Cabo Verde; Sua Excelência o Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça da Guiné-Bissau, Aimadu Sauané; Sua Excelência Dr. Herculano Domingos Sá, Magistrado e Coordenador da Corte do Trabalho da Procuradoria Geral da República da Guiné-Bissau; Sua Excelência Juíza Conselheira do Tribunal Supremo de Moçambique, Dr.^a Felicidade Sandra Machatine Tem Jua; Sua Excelência Procuradora Célia Sambo Jeremias, Magistrada do Ministério Público de Moçambique; Sua Excelência o Juiz Conselheiro da Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Dr. Domingos Morais; Sua Excelência a Dr.^a Maria do Céu Dias Rosa das Neves, Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo de Portugal; Sua Excelência o Sr. Juiz Espírito Santo Nazaré, do Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe; e Sua Excelência a Dr.^a Vera Maria Assunção Gomes Cravid, Procuradora-Geral Adjunta de São Tomé e Príncipe. A seguir, o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga usou da palavra para divulgar o resultado da atuação dos Cejuscs da Justiça do Trabalho das vinte quatro regiões e do Tribunal Superior do Trabalho no ano de 2023. Em seguida, não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues participaram da sessão para julgar os processos vinculados às Suas Excelências, que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão a partir do julgamento do processo E-ED-RR-781-05.2016.5.11.0010, que o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou da sessão até o julgamento do processo E-ARR-10441-14.2014.5.18.0102 e que o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro participou da sessão até o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-301-73.2014.5.05.0039. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-ED-RR - 10968-54.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Embargante: GIOVANE TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, promover novo julgamento dos embargos quanto ao tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - COMPENSAÇÃO"; II - em novo julgamento do tópico, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, determinar que, no cálculo das horas extras deferidas em razão da descaracterização da fidúcia especial da função de tesoureiro executivo, utilize-se como base de cálculo a remuneração do empregado, sem que se cogite de compensação com a gratificação paga pelo exercício da referida função em jornada de oito horas. **Processo: E-RR - 20566-50.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: VERA REGINA CARDOSO CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no sentido da incidência da prescrição parcial da pretensão de reajustes e diferenças salariais fundadas em leis estaduais, e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte VERA REGINA CARDOSO CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 500007-79.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CINTHIA SOARES ZARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-AIRR-25-59.2019.5.05.0009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 100652-53.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., JOCINEY PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Luciano Tolla, PLURICORP CONSULTORIA LTDA., TELEVISÃO CIDADE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. KAMILA FERREIRA GUIMARAES, patrona da parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 72400-24.2011.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): HIRANNME LEITÃO SOARES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10567-54.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Vantuil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Abdala, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, LAZARO LUIZ GONZAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogada: Dra. Ana Gabriela Ribeiro Leite Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, no sentido de : I - conhecer dos agravos interpostos por FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, LAZARO LUIZ GONZAGA E OUTROS, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - julgar prejudicado o agravo interposto por SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E OUTROS. Revoga-se a tutela de urgência deferida pela Presidência da Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: este processo foi chamado à ordem, mas logo em seguida, em razão da ausência dos advogados, foi cancelado o chamamento à ordem. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 426-16.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): MICHELINE NASCIMENTO PINTO ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar, Advogado: Dr. Michael Anderson Dantas Laurentino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Freire, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 301-73.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 20-50.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Advogado: Dr. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. Julia Reis da Cruz, RICARDO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: E-Ag-RRAg - 1198-35.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: IVAN CARLOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à parte embargante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 642-70.2012.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ADRIEL APARECIDO DE AMORIM, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-ED-RR - 64-04.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: GILCA CAMPOS VIEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer dos embargos no tema "férias - pagamento em dobro - Súmula nº 450 do TST". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 44-69.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): VALDECIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema "horas in itinere. limitação do tempo de percurso por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para reconhecer a validade da norma coletiva que delimitou o tempo efetivamente gasto pelo empregado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 101391-30.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): CECY PASSOS PEIXOTO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 24782-31.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): SAMUEL ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Nardoni, Agravado(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10783-81.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): ADEGMAR JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Ivone Araújo da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, determinar o desentranhamento da petição de agravo nº 530846/2023-0 (protocolo nº 19520987); conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à



parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10148-29.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SHI SERVICOS DE HOSPEDAGENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Machado de Paula, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bastos Dionísio, Advogado: Dr. Sérgio Poubel de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 1476-73.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): FLAVIO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Elton da Rosa Martins, Advogado: Dr. Ricardo Humberto Bordin, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível, e condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 1046-43.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ESPÓLIO de JONAS MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Zilmaria Paulino da Silva, NORDESTE INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 700-34.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 201-26.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando aos agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo:**



Ag-E-Ag-RR - 129-79.2016.5.09.0127 da 9ª Região, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000844-23.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): CESAR AUGUSTO REZENDE NAVARRO, Advogado: Dr. Alexandre Rudolfo de Souza Guirão, Advogado: Dr. Reinaldo Garcia do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRÃO, patrono da parte CESAR AUGUSTO REZENDE NAVARRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100234-96.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MABTEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Agravado(s): DIVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21765-68.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CARLA JUREMA ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 13252-81.2014.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luis Armando Silva Maggioni, Agravado(a) e Embargado(s): DIRCELINA QUIRINO BARBOSA, Advogado: Dr. João Ayres Tavares e Silva, EMPREITEIRA AGRICOLA GOMES & ALVES LTDA, EMPREITEIRA GOMES E SILVA S/C LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar, em Secretaria, o julgamento do AgR-E-ED-RR-97500-49.2008.5.04.0002. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10653-18.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ALESSANDRO AMERICO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1117-04.2013.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Eliane Borges da Silva, Advogado: Dr. Bruno Borges Viana, Advogado: Dr. Ana Beatriz Roveri de Paula Xavier, Advogado: Dr. Joicymara Gozzi, Agravado(s): ELVIO CRISTIANO PRUDENTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Patricia Cristina Francischetti Mardegam, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo , e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1008-82.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ROBSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. André Portella dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 100402-14.2020.5.01.0462 da 1ª Região**, Embargante: EDUARDO CARVALHO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Varella Pimenta, Embargado(a): FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO VARELLA PIMENTA, patrono da parte EDUARDO CARVALHO DA CRUZ OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-RRAg - 20483-87.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: JOAO ERCILIO PIRES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Thais Ferreira Ramos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-Emb-RRAg - 10055-73.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Embargante: ECOLOGICA HIGIENIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Túlio Ribeiro Linhares, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-RR - 426-**



53.2022.5.13.0034 da 13ª Região, Embargante: RAMILTON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 274-87.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antonio Paulinelli de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Laiza Santos Cambuhy Silva, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 20656-58.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: SIMONE LEMOS PINTO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à incidência da prescrição quinquenal parcial. Invertido o ônus de sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte SIMONE LEMOS PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-AIRR - 11283-04.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: ROBERTA DA COSTA BREDERODE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 1230-70.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100903-42.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): DOUGLAS ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por



solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento dos processos Ag-E-Ag-AIRR-10569-87.2015.5.03.0014 e Ag-E-ED-Ag-RR-861-79.2017.5.05.0016. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 11305-05.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, NIZIA DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Domingues Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 1389-03.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): ADSALSA BRASIL - MARKETING E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): JENIFFER DHEIN VILLA NOVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 722-56.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-Emb-RR - 150-45.2015.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): THAIS GARCIA DEON, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 71-04.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): JAIRO FABIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1135-86.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Embargante: SERGIO DE SOUZA NAZARIO FILHO, Advogado: Dr. Gutemberg Sivaldo de Santana, Advogado: Dr. Davidson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Jessica de Araujo Ferreira, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20235-28.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILIA BEATRIZ CIBILS BECKER, Advogado: Dr. Leonardo



Cíveis Becker, Agravado(s): JUREMA LACERDA MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Madeira da Veiga, Advogado: Dr. Fabiana Esposito, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11669-25.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LUCAS MARTIELLE COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10860-26.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ANE CAROLINE DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvêa Baião, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-Emb-RR - 341-03.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): MARIANA VITORIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, REINAUX E PAES BARRETO LTDA - ME, Advogado: Dr. Jose Carlos de Souza Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 132-50.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZÊNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., EXIMTRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., FRANCISCO JOSE SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago de Lima Vaz Vieira, GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ISMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neusa Oliveira Duarte dos Santos, JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., LEONIDAS ELIAS, NASSON-TUR TURISMO LTDA., O. S - PARTICIPACOES S/A, ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., RÁPIDO MARAJÓ LTDA., SANTA TEREZINHA AGRO PECUARIA LTDA, SORVETERIA CREME MEL S.A., THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., UNIDAS PARTICIPACOES LTDA, VALERIA TEREZINHA SANTOS, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Heli de Oliveira, VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIACAO NOVA LTDA, VIALUZ VIAÇÃO LUZIANIA LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, WALKIRIA DOS SANTOS REBELLO, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.



Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RRag - 1000246-66.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, relator, no sentido de não conhecer dos recursos de embargos interpostos pela Assistente simples e pela Ré, ficando ressalvada, todavia, em conformidade com o disposto nos arts. 325 do CPC e 389, § 2º, da CLT, a admissão do cumprimento alternativo da obrigação por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais, bem como por meio de pagamento do "auxílio-creche". Observação 1: processo deverá ser julgado juntamente com o processo E-RR-11551-28.2015.5.15.0092. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA falou pela parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE. Observação 4: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: E-ARR - 10441-14.2014.5.18.0102 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): JOSE HORLANDO DE SOUZA CUNHA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema horas in itinere, mediante o qual se extirpou a condenação do pagamento das horas de percurso e seus consectários. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 4268-42.2012.5.12.0059 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): JOECIR JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido alusivo a sétima e oitava horas extras. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO falou pela parte JOECIR JOSÉ TEIXEIRA. **Processo: Ag-E-RR - 98-44.2011.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SIBILA THOME ZIEGLER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-E-ED-RR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante:



MARIA BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Emb-RR - 284-07.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDVANDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001285-64.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): SAMANTHA FRATESCHI GAETA, Advogado: Dr. Cristina Alves Reis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. PATRICIA ANDREAZZA REBELO MACHADO, patrona da parte SAMANTHA FRATESCHI GAETA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000481-94.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO PALACIO CERQUEIRA ARANHA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1141-84.2012.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo no tema "horas in itinere - base de cálculo"; para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 1406-36.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ELINEUZA DE AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 711-52.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: JOAQUIM DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Relatora: Ex.ma Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que condenou a reclamada ao pagamento em favor do autor de diferenças salariais decorrentes da integração das rubricas "VANTAGEM PESSOAL-ACT 2009/2011", "ANTECIPAÇÃO/INCORPORAÇÃO PCCS" e "PROMOÇÃO POR MÉRITO/ANTIGUIDADE ACT" à base de cálculo do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, observada a prescrição. Custas a cargo da reclamada, no montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100414-65.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ CARNEIRO BALOCCO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BRTLC HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR - 237400-94.2005.5.02. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24800-63.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): PATRICIA PACHECO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1838-81.2011.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): RAQUEL BONA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1229-92.2016.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Gabriel Baingo Fabris, Agravado(s): AMARILDO ANTÔNIO BERLANDA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Advogado: Dr. Saulo Jose Gonçalves Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1060-87.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDEMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MASTER COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Trintinalha, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice



processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 32-53.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Agravado(s): GILSON CARLOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a recorrente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: E-ED-RR - 207500-64.2002.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Embargado(a): CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila da Silva Martins, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-ARR - 944-51.2010.5.04.0701 da 4ª Região**, Embargante: MARIA AVANI CERVO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Nádia Kist, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito da reclamante às diferenças de complementação de aposentadoria na forma do Estatuto de 1967. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 1000864-84.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARQUES DOURADO, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Advogada: Dra. Wanderleia Aparecida Gonzaga, Agravado(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 10756-84.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): REGINA ANTONIA MINTO BISIOLI, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1516-19.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): BENILA RODRIGUES DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Agravado(s): FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Martins da Rocha Barros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 957-85.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, BRUNO CARDOSO CORREA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Montanha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-Emb-AIRR - 456-24.2021.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): UNIVERSAL GAS E AGUA EIRELI, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Ronilto Rodrigues Goncalves, Agravado(s): UILTON ALBERTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Ademir Rosa Gomes, Advogado: Dr. Hélio Castelo Branco de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10376-38.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000693-78.2016.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAM BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 114300-18.2008.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ANE CAROLINE CARDOSO RAFAEL, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 12019-89.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MARCIO BRAGA LEITE, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11033-52.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DALVA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2262-08.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): DIEGO BELENS BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-**



AIRR - 1876-11.2016.5.17.0008 da 17ª Região, Agravante(s): ANDERSON PRUDENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adrielle Slomecki, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-ED-ARR - 1450-92.2011.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 884-86.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEX JOSE NIGELSKY NABINGER, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Advogada: Dra. Manuella Cristina Oliveira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mas por outros fundamentos; b) a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes ter acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, e do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1 : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 720-32.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): RAMON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte RAMON COSTA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 187-16.2022.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): GEISIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Nathalia Cavalcanti Telimo, Advogado: Dr. Oscar Correia Marques de Freitas, TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Átila Pierre de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000752-19.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO PAULINO FRANCO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TV SAT EVOLUTION COMERCIO DE ANTENAS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100324-98.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE FARIA DOS REIS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Monique Torres Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, patrono da parte Alexandre Faria dos Reis, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11172-48.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Andréia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): DIEGO DONATO CORREA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 886-85.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adriano Lamek do Rosário de Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 483-12.2012.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 276-19.2016.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): ALMIR FERREIRA PIMENTA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Roberto Carlota de Vasconcelos, Advogado: Dr. Renato Coutinho de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte ALMIR FERREIRA PIMENTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 245-36.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): OSMOB PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VALDINERI DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Advogado: Dr. Maria Rita Nascimento de Brito



Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 62-40.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): GABRIELE APARECIDA CAMILO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogada: Dra. Julia Wolf Kurtz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1000544-58.2016.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): MAX FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que houvera pedido vista regimental, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de negar provimento ao agravo, mas com fundamento diverso. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, qual seja: "negar provimento ao agravo". Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 645-72.2010.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que houvera pedido vista regimental, e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, proferido em sessão anterior, no sentido de negar provimento ao Agravo; b) Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 95-21.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): MAICON BRENDINO CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: este processo deverá prosseguir no julgamento com a presença do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 318-94.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DINIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101220-19.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UBIRACI DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 25013-81.2015.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO ARCE, Advogado: Dr. José Carlos Parpinelli Junior, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, relator, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Evandro Pereira Valadão Lopes e as Ex.mas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntarão voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 781-05.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Beserra de Lima, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, JOSÉ JORGE MIRANDA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: a Dra. GABRIELA LUISA TAVARES GONCALVES, patrona da parte SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1000541-95.2015.5.02.0717 da 2ª Região**, Embargante: CYNTHIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do recurso de embargos formulado pela parte autora da ação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior. Observação 2:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-Ag-RR - 1139-30.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Érika Passos Boaventura, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, WILTON ALBUQUERQUE DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, patrono da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais